## **LEI MUNICIPAL Nº 4881/2012**

## Fixa o Calendário do IPTU para o ano de 2013.

ROBERTO FARIAS NAGERA, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1.º -** O Calendário do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2013, fica assim fixado:
  - a) Mantém-se o mês de março, nos termos do Art. 146, parágrafo único do código tributário municipal, como o de competência para o tributo, e define-se o mês de janeiro como o de lançamento do mesmo;
  - b) Para pagamento antecipado:
  - à vista, com 20% (vinte por cento) de desconto até 28.02.2013, e, também à vista, com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento até 28.03.2013;
  - c) Parcelamento em até **cinco (05) vezes**, vencendo a primeira parcela em **28.03.2013**.
- **Art. 2.º -** O parcelamento será determinado, dividindo-se pelo número de parcelas requeridas pelo contribuinte, obedecendo-se o seguinte calendário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- 1.ª Parcela com vencimento em 28.03.2013;
- 2.ª Parcela com vencimento em 30.04.2013;
- 3.ª Parcela com vencimento em 31.05.2013;
- 4.ª Parcela com vencimento em 28.06.2013;
- 5.ª Parcela com vencimento em 31.07.2013.

**Art. 3.º -** Para requerer descontos autorizados pelo Código Tributário Municipal e que porventura não constem do cadastro imobiliário, deverá o contribuinte obedecer ao prazo de até dez dias a contar do recebimento da notificação para pagamento.

Artº. 4º. O contribuinte fica responsável em retirar o carne de I.P.T.U. junto ao Setor Tributário e o pagamento é na Tesouraria da Prefeitura, no Centro Administrativo.

**Art. 5.º -** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

> REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM DATA SUPRA.

> > ROBERTO FARIAS NAGERA
> > PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DUBAL DOYLE
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 12/12/2012.livro 33.